

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 025 DE 10/04/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICIPIO DE SERRA ALTA E ORDALINO DE ANDRADE** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICIPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL DARCI CERIZOLLI**, brasileiro, casado, domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e o Produtor Rural Sr. **ORDALINO DE ANDRADE** com sede na Linha São Sebastião, interior do Município de Serra Alta/SC, portador do CPF nº 032.790.759-20 e RG 4.257.658, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo de Licitação Nº013/2019, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 10/04/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer os **ITENS Nº03-AIPIM COM CASCA E Nº11- FEIJÃO PRETO** referente a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ANO LETIVO 2019. Manutenção da alimentação escolar, com qualidade, em todas as Unidades Escolares do Município, atendendo o convênio de descentralização da Merenda Escolar e a Lei Federal 11.947/2009. Os produtos serão adquiridos mensalmente e a quantidade será conforme a necessidade das Escolas.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **013/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*Darci Cerizolli*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela aquisição dos produtos objeto deste Contrato, o preço total proposto estimado de **R\$ 2.311,50 (Dois mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos)**, sendo R\$ 7,61 o valor unitário do Kg de Aipim com Casca e R\$ 6,50 o Valor do Kg de Feijão Preto.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** através de ordem bancária em favor da contratada no seguinte prazo: mensalmente em até 30 dias, seguindo o cardápio feito pela nutricionista responsável desta municipalidade, e conforme a entrega dos produtos, atendendo as solicitações da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, mediante apresentação de Nota Fiscal, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos produtos será reajustado de acordo com o seguinte critério: Não haverá quaisquer formas de reajuste sobre o valor contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5 - O prazo de fornecimento dos produtos terá vigência de **10/04/2019 á 31/12/2019**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DOS RECURSOS**

6- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
05.01.2.504.3.3.90	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DR 0002/0011	R\$ 2.311,50

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1- Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**, mediante Nota Fiscal.

7.2- No caso de não aceitação dos produtos pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação recebida.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.2.

9.4. Advertência.

9.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao **MUNICIPIO DE SERRA ALTA**.

9.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1- As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e,

*ordalio*

*pe*

*m*

se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SERRA ALTA/SC, 10 de abril de 2019.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
**ORDALINO DE ANDRADE**  
REPRESENTANTE LEGAL  
Contratado

**Analisado e Aprovado pelo Depto Jurídico**

  
**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado  
OAB/SC 54.175

**Testemunhas:**

  
**EDERSON CERZOLLI**  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração

  
**REGINA CELINA V. LINDEMANN**  
CPF: 790.103.939-68  
Sec. de Educação